



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 012/2018.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018.

PREÂMBULO.

O MUNICÍPIO DE ARINOS-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.120/0001-80, por intermédio da Pregoeira, mediante auxílio da equipe de apoio, nomeados através Portaria nº 2.505/2018, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos.

1-DISPOSIÇÕES PEELIMINAREES.

1.1- O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações a partir **das 9: 00 horas do dia 19 de fevereiro de 2018.**

1.1.1- Os envelopes de nº **1** (*proposta comercial*) e nº **2** (*documentos de habilitação*) serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.1.2- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo **Anexo III**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, a Pregoeira procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Documentos para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

1.1.3- Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a



sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1.4-No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensão antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

2-DO OBJETO.

2.1-Contratação de empresa para o fornecimento de link dedicado de Internet, **com abordagem via fibra óptica**, para a conexão com a rede mundial de computadores 24 horas, conforme especificações constantes do Termo de Referencia **Anexo I**.

3-ÁREA SOLICITANTE.

3.1-Secretaria Municipal de Administração.

4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR.

4.1-Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e capazes de cumprir as exigências estabelecidas.

4.2- Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a)-** empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b)-** empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Arinos-MG;
- c)-** que incidir no estipulado no art. 9º e seguintes da Lei nº 8.666/1993;
- d)-** compostas de vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- e)-** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de



constituição;

f)- cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

g)- A observância das vedações das anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

NOTA EXPLICATIVA: *Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame.*

5-DA VISITA TÉCNICA.

5.1-licitante poderá realizar vistoria técnica dos ambientes físicos, organizacional das Secretarias Municipais e suas unidades, com o objetivo de avaliar as condições de execução dos serviços para a adequada formulação de sua proposta, por intermédio dos seus respectivos representantes.

5.1.1- É facultativa a **VISTÓRIA TÉCNICA** dos licitantes aos locais constantes do sub item anterior, caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à "Declaração de Visita Técnica- Facultativa".

5.1.2- Tanto a "Declaração de Vistoria Técnica-Facultativa", quanto a "Declaração de Não Vistoria Técnica", prevista neste Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à "Documentação de Habilitação".

5.1.3- As vistorias poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada para abertura do certame ou seja no dia **16 de fevereiro/2018**, devendo ser agendados na Secretaria Municipal Administração telefone (38) 3635- 2582, no horário de expediente e nos dias úteis.

5.1.4-Durante a vistoria, os licitantes serão acompanhados por um servidor lotado na secretaria Municipal de Administração e ao término da vistoria será emitido o respectivo Comprovante de Vistoria (**ANEXO VII**– Modelo de Atestado de Vistoria Técnica).

5.1.5- A Prefeitura reserva-se ao direito de não disponibilizar veículos para os licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



5.1.6- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO.

6.1-A Cópia deste instrumento convocatório será fornecida a qualquer interessado pela Prefeitura Municipal de Arinos MG, Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, das 8:00 às 17:00 horas, ou retirados diretamente na pagina oficial do municipio. www.arinos.mg.gov.br, maiores informações no telefone: (38) 3635-1281.

6.2. A solicitação de Esclarecimentos poderá ser enviada exclusivamente pelo e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br informando o número do processo licitatório.

6.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos enviados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail);

6.2.2. Os esclarecimentos das solicitações formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas ao licitante interessado, por e-mail, e sua íntegra ficará à disposição dos interessados no processo em referencia;

6.2.3- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br ou protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal, dirigida a Pregoeira que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas auxiliado pelo setor técnico competente.

6.2.4-No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para impugnação.

6.2.5-A prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.



6.2.6-Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.2.7-A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no diário eletrônico e na página oficial do Município, para conhecimento de todos os interessados.

7. CREDENCIAMENTO (fora dos Envelopes).

7.1-No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se a Pregoeira para credenciamento, devidamente munido de documento que expressamente o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do **Anexo VI**.

7.1.1-Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos;

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b)-tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga além de cópia de documento de um ou mais sócios da empresa.

c)-Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 em conformidade com o **Anexo III**.

7.1.2-Comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, **exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

7.1.3- Toda a documentação relativa ao credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de "Habilitação ou proposta".

7.1.4- Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

7.1.5- A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo;

7.1.6- O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;

7.1.7- A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do proponente licitante ou representante, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

8. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 008/2018
DATA DE ABERTURA: 19/02/2018
(citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º01: "PROPOSTA DE PREÇOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 008/2018
DATA DE ABERTURA: 19/02/2018
(citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º02: "DOCUMENTAÇÃO"

8.1.1-A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

8.1.2-Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes dos Envelopes de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

8.1.3-As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para o cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

8.1.4-Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas à participação na fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento jurisprudencial do TCU-Tribunal de Contas da União, a documentação e a declaração do **Anexo III, declaração de habilitação**, junto com cópia dos documentos pessoais de um ou mais sócios, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados da pregoeira, **sob pena de desclassificação**. (Obs- Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

8.1.5- O município não se responsabiliza por envelopes enviados via correio ou outro meio de transportes que não cheguem até o horário estabelecido para a abertura dos mesmos.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

9.1. A licitante deverá entregar a proposta de preços no envelope "I" sem emendas ou rasuras apresentadas preferencialmente em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa e deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



- a) Nome, endereço, CNPJ;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a descrição dos serviços, em conformidade com as especificações constantes deste edital;
- d) Se apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Arinos, Anexo **II** deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço do Item e global ao final da proposta, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (Sessenta) dias

10- PROCEDIMENTO DA SESSÃO.

10.1- Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

10.1.1- Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, e aberto o primeiro envelope de proposta não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a classificação das propostas.

10.1.2- É expressamente proibida a utilização, pelos representantes das empresas, de celulares e congêneres durante a sessão do pregão. Sem expressa autorização da pregoeira, Consideram-se os representantes plenamente capacitados a tomar as decisões necessárias por si próprio

10.2-Classificação das Propostas Comerciais.

10.2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2- A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço unitário do item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores



em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.2.3- Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.2.4- Abertos os envelopes de Propostas de Preços, será analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e **que:**

a)- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

10.3- Lances Verbais.

10.3.1- Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3.3- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas

10.4- Julgamento.

10.4.1- O critério de julgamento será o de **Menor Preço global.**

8.4.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.2.1- Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação



10.4.2.2- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.3- Caso o menor lance seja ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira passará à etapa prevista no subitem 10.4.5, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

10.4.4- Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.4.1- Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4.4.2- O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão do direito de preferência

10.4.4.2.1- O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será desconsiderado pela pregoeira.

10.4.4.3- Havendo o exercício de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira passará à etapa prevista no subitem 8.4.5 abaixo, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

10.4.4.4- Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, serão convocadas a microempresa ou empresa de pequenos portes remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 10.4.4, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

10.4.5- Se houver equivalência de valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.



10.4.4.6- Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

10.4.5- Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.6- Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta

10.4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

10.4.8- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

10.4.9- Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

10.4.10-A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente.

10.5-Caso a Pregoeira julgue conveniente a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente, devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;



10.5.1-Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, a pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

10.5.1.1-Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a pregoeira devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10.5.1.2-Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pela pregoeira, pela equipe de apoio, e pelos licitantes.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, **se preferir**, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou membros da equipe de Apoio que realizará o Pregão.

I- da habilitação jurídica (Art. 28 Da Lei 8.666/93):

a.1)- registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2)- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

11.2-Caso os licitantes tenham apresentado os documentos acima citados no **CRENCIAMENTO**, estes estarão dispensados de apresentarem na Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



II- da regularidade fiscal (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) - Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e) - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

III- da regularidade trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

IV- da qualificação econômica- financeira (Art. 31 da Lei 8.666/93)

a)-Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação"

V- da qualificação técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93)

a)-Certidão de Registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) da sua sede, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

b)-Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no CREA-MG na certidão do CREA de origem, quando da assinatura do contrato.



c)-Ato de Autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e respectivo extrato de publicação no Diário Oficial da União.

Observação: A verificação da vigência do documento disposto na alínea “c” acima será efetuada mediante consulta **online** ao sitio da **ANATEL**, nos link
<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet>.

d)-comprovação de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrição, objeto de natureza semelhante ao descrito no **Anexo I** deste edital. A comprovação deverá feita por meio de apresentação de **um ou mais atestados** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (distintas) devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado.

d1)-Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

e)-Declaração, expedida pelo PROPONENTE, de que manterá sede, filial ou escritório em Arinos com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas da Administração.

f)-Atestado de vistoria técnica, que deve ser apresentado conforme **(modelo anexo VII)**

g)-declaração de não vistoria técnica-**(Anexo VIII)** do Edital, caso não seja feita será obrigatória a sua apresentação no envelope “habilitação”

VI- Declarações Diversas.

a)- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo IV**; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

b)-Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo V** deste Edital, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

11.1.2–Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se



habilita para este certame licitatório ou ser em nome de uma única empresa (razão social CNPJ), exceto aqueles por sua apropriada natureza só serão emitidos em nome da matriz.

11.1.3- A ME e a EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.1.4- A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período a critério da administração, para regularizar pendências **FISCAIS**, caso esta apresente alguma restrição, conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores

11.1.5- A Prorrogação dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido o pregoeiro.

11.1.6- O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

11.1.7- A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

11.1.8- Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

11.1.9- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

11.1.10- Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista neste Título.

12-RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

12.1- Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

12.2- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3- No prazo recursal fica assegurado vista dos autos.

12.4- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5- O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:



I-ser dirigido aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 12.1 deste Título;

II- ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@arinos.mg.gov.br, assinado e scanado, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.6-No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contra-razões.

12.7-A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.8-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9-O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.10- A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *site* desta Prefeitura e no Diário Oficial de Minas Gerais.

13-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1-Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará os itens aos licitantes vencedores dos respectivos itens, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a



Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15-DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I-Termo de Referência;
Anexo II- Modelo Proposta;
Anexo III-Declaração de habilitação;
Anexo IV- Declaração que não emprega Menor;
Anexo V- Modelo de Declaração de fatos impeditivos;
Anexo VI- Carta de Credenciamento.
Anexo VII- Atestado de Vistoria Técnica.
Anexo VIII- Declaração de não Vistoria Técnica.
Anexo IX- Minuta do Contrato.

15.1.1-O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.1.2-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.1.3-Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.1.4-O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

15.1.5-A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.1.6-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Arinos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



15.1.7-O Município de Arinos poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.1.8-Para atender a seus interesses, o Município de Arinos poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei no. 8.666/93.

16- DO FORO

16.1-Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação fica eleito o foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro.

Arinos- MG, 05 de fevereiro de 2018.

Silvezia Soares Ferreira.
Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO I-TERMO REFERÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.

1-DO OBJETO

1.1-Contratação de empresa para o fornecimento de link dedicado de Internet, **com abordagem via fibra óptica**, para conexão com a rede mundial de computadores 24 horas, conforme especificação técnica deste termo de referencia.

2-USTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL.

2.1-Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento dos serviços, a complexidade do objeto desta licitação também exigirá do pregoeiro o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.

3-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1-Entre os principais fatores que motivam esta contratação para o fornecimento de serviço e instalação de link dedicado ao acesso, mediante a disponibilização de uma infraestrutura de comunicação e que possibilite a comunicação aos sistemas locados na sede da Prefeitura Municipal de Arinos (MG), como também o provimento de uma alta capacidade de transporte de dados junto com a implantação de novos serviços e aplicações, de forma ágil e com baixo custo.

Item	Quant	Descrição	Preço unit Mensal R\$	Preço total anual R\$
01	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade de 6M/5M para atender Bolsa Família.	980,00	11.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



02	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 6M/4M para atender Secretaria Municipal de Saúde.	896,67	10.760,00
03	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 5M/4M para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social.	793,33	9.520,00
04	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender Posto INSS.	546,67	6.560,00
05	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender A Policia Militar Ambiental.	546,67	6.560,00
06	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender Casa da Cidadania.	523,33	6.280,00
07	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender CREAS.	546,67	6.560,00
08	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender Secretaria Municipal de Esportes.	546,67	6.560,00
09	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 5M/4M para atender Secretaria de Cultura.	796,67	9.560,00
10	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 5M/4M para atender Secretaria de Educação.	796,67	9.560,00
11	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender CPPT.	548,33	6.580,00
12	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender IMA.	540,00	6.480,00
13	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade Mínima De Conexão De 1mb Para Download E 256 Kbps De Upload, Para O Cppt.	546,67	6.560,00
14	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender Policia Militar Rodoviária.	546,67	6.560,00
15	12	Fornecimento De Link De Internet Com	546,67	6.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



		Velocidade 3M/2M para atender CRAS I.		
16	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender CRAS II.	546,67	6.560,00
17	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender Posto de Saúde do Centro.	546,67	6.560,00
18	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender Policlínica.	546,67	6.560,00
19	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender Posto de Saúde Planalto.	546,67	6.560,00
20	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender Posto de Saúde Primavera II.	546,67	6.560,00
21	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender Posto de Saúde Vila Bom Jesus.	546,67	6.560,00
22	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender Posto de Saúde Sagarana.	548,33	6.580,00
23	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender Posto de Saúde Veredas.	548,33	6.580,00
24	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender Posto de Saúde Antônio Ortiga.	546,67	6.560,00
25	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender Posto de Saúde Crispim Santana.	550,00	6.600,00
26	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 3M/2M para atender CAPS.	546,67	6.560,00
27	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 5M/3M para atender Escola João Gontijo.	816,67	9.800,00
28	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 4M/2M para atender Escola	820,00	9.840,00

		Rivalino.		
29	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 4M/2M para atender Escola João Fernandes Pitangui.	820,00	9.840,00
30	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 15m/7mpara atender Secretaria Municipal de Administração.	2.633,33	31.600,00
31	12	Fornecimento De Link De Internet Com Velocidade 10m/5mponto de acesso WI FI Praça Emília Pereira "Coreto".	1.766,67	21.200,00
Valor Global:>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>			R\$ 22.578,38	R\$270.940,00

4-AVALIAÇÃO DE CUSTO.

4.1-conforme preconiza o Art. 3º, inciso III, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a administração realizou pesquisa de preços para elaboração do plano de trabalho para fins de subsidiar a Administração quanto ao orçamento do objeto e também para fins licitatórios, foi apurado o preço global anual estimado para a despesa, no valor de **R\$ 270.940,00**(duzentos e setenta mil novecentos e quarenta reais).

5-REQUISITOS GERAIS

5.1- será exigida a garantia de disponibilidade do serviço de acesso à Internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e durante todo o período de vigência do contrato;

5.1.1- será considerado indisponível o período de tempo em que o link se encontrar com perda de pacotes acima de 1% (um por cento), a se contar da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema;

5.1.2- será considerado indisponível o período de tempo em que a latência entre o centro de serviços da CONTRATADA e o nó central da rede da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL for superior a 90 MS, a se contar da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema. Entendese por latência o tempo que um pacote leva para trafegar de um ponto a qualquer outro dentro do backbone da CONTRATADA, independentemente do número de redes intermediárias;



5.1.3- as interrupções programadas, para manutenções preventivas do serviço contratado ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser programadas para finais de semana

5.2 - Requisitos de segurança:

5.2.1- a CONTRATADA deverá manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar prejudicar ou anular o seu sistema;

5.2.3- a CONTRATADA não poderá alegar que a responsabilidade do agente externo independe de sua administração, quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido por ela prevista;

c)- a CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, Salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicação determinada por autoridade judiciária, respondendo pelos danos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência;

d) É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado a ADMINISITRAÇÃO MUNICIPAL sem autorização judicial;

5.3- Serviços de assistência técnica:

5.3.1- a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

5.3.2- o serviço de assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana e durante toda a vigência do contrato;

5.3.3- a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 01 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

5.3.4- a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

6-DAS OBRIGAÇÕES

I Os compromissos básicos assumidos pela **Contratada** são:

a) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Administração Municipal;

b)-A CONTRATADA não poderá bloquear ou limitar a velocidade ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do CONTRATANTE;

c)-Disponibilizar atendimento telefônico celular e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;

d)-Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

e)-não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência formal da Administração.

f)-Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços prestados.

g)-Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis

h) Fornecer o relatório de disponibilidade do link de internet, indicando todas as eventuais falhas e interrupções, o tempo de reparo e a causa



do problema. Eventuais descontos por indisponibilidade devem ser aplicados;

i) Informar a contratante as interrupções em até 12 horas de antecedência, de forma a não caracterizar indisponibilidade;

j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

k)- atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo termo de referência;

l)- responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

m)- responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

n)- responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;

o)- responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do contrato, ainda que nas dependências da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

p)- responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;



- q)-** prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
- r)-** realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sem ônus para esta última;
- s)-** manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo empregatício com esta última;
- t)-** identificar com crachá os seus empregados enviados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- u)-** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- v)-** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

II-DA CONTRATANTE

- a)-** Fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo de referencia.
- b)-** Atestar as notas fiscais correspondentes
- c)-** Se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização.
- d)-** Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias
- e)-** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo de referencia e na autorização de fornecimento.
- f)-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada
- g)-** participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.



7-FORMA DE PAGAMENTO.

7.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 30 (trinta) de cada mês, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

7.2 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

7.3-A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

8-DO REAJUSTE.

8.1. O preço do objeto contratado é fixo e irreajustável, salvo em caso de renovação de contrato, a critério da Administração, ou quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, por conveniência da Administração, respeitando-se as previsões legais.

8.1.1. Em caso de renovação contratual, os preços serão reajustados, conforme variação do “**IGP-DI**” (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

9- DO PRAZO.

9.1-O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contado da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

10-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

10.1- A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



11-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1-A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01.02.04.092.0003.2014.3.3.90.39.00 ficha 37	02.07.03.10.304.0017.2066.3.3.90.39.00 ficha 285
02.01.04.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00 ficha 48	02.08.01.08.122.0003.2098.3.3.90.39.00 ficha 428
02.02.01.04.122.0003.2018.3.3.90.39.00 ficha 60	02.08.02.08.244.0008.2102.3.3.90.39.00 ficha 449
02.03.01.04.122.0003.2022.3.3.90.39.00 ficha 83	02.08.03.08.244.0008.2108.3.3.90.39.00 ficha 470
02.03.02.04.122.0003.2031.3.3.90.39.00 ficha 101	02.08.03.08.244.0008.2108.3.3.90.39.00 ficha 477
02.03.05.04.122.0003.2035.3.3.90.39.00 ficha 120	02.08.03.08.244.0008.2113.3.3.90.39.00 ficha 489
02.04.01.04.122.0003.2036.3.3.90.39.00 ficha 128	02.09.01.20.122.0003.2126.3.3.90.39.00 ficha 532
02.04.02.04.129.0004.2043.3.3.90.39.00 ficha 145	02.10.01.04.122.0003.2149.3.3.90.39.00 ficha 629
02.04.03.04.123.0006.2046.3.3.90.39.00 ficha 157	02.11.01.27.812.0018.2160.3.3.90.39.00 ficha 663
02.05.01.04.122.0003.2051.3.3.90.39.00 ficha 187	02.11.03.27.813.0018.2173.3.3.90.39.00 ficha 698
02.07.04.10.302.0014.2084.3.3.90.39.00 ficha 360	02.12.01.12.122.0003.2177.3.3.90.39.00 ficha 718
02.07.04.10.301.0014.2077.3.3.90.39.00 ficha 344	02.12.02.12.361.0020.2185.3.3.90.39.00 ficha 749
02.07.04.10.302.0015.2087.3.3.90.39.00 ficha 380	02.13.01.13.122.0003.2197.3.3.90.39.00 ficha 797
02.07.01.10.122.0013.2062.3.3.90.39.00 ficha 258	

11.2- A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

12-DAS SANÇÕES.

12.1-A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar o futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se na multa pecuniária no percentual de 5%(cinco por cento) aplicado sobre o valor da proposta apresentada no ato da abertura do certame, sujeitando ainda às demais sanções na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Arinos-MG, 05 de fevereiro de 2018.

Silvezia Soares Ferreira.
Pregoeira.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA.

PREGÃO PRESENCIAL N 008/2018.

PROCESSO N° 012/2018.

À Prefeitura Municipal de Arinos- MG.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018-Comissão de Licitações - Carta-Proposta de **Prestação de serviços.** Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:-----

CNPJ:-----

ENDEREÇO e TELEFONE:-----

2-CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

[illegible]

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

2.4 – Declaramos aceitar as condições expressas no Edital em anexo, e nas Leis nº 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, com as atualizações que lhe foram introduzidas.

Valor Total de proposta R\$ -----(xxxxxxxxxxxxxx)

Local: Data:/...../20...

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N 008/2018.

PROCESSO N° 012/2018.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes)

(razão social na empresa) _____
CNPJ N.º: _____ com sede na _____
_____ (endereço completo) por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para
cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º
10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, DECLARA
expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
exigidos para participação no Pregão n.º 008/2018.

_____ de _____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO IV.

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 012/2018.

Pregão Presencial nº 008/2018.

A Empresa _____ CNPJ N.º
_____, (endereço completo) N.º _____,
Bairro _____, Cidade _____ - _____ -
neste ato representada por seu proprietário/ sócio-gerente ou
representante por procuração, o Sr. _____,
brasileiro, (estado civil) _____,
profissão _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ - SSP _____, inscrito no CPF/MF sob o nº
_____. Declara que não há no quadro de
pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis)
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da
Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de
1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.
_____ - _____, _____ de _____ de 20

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO-V.

MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

Processo Licitatório nº 012/2018

Pregão Presencial nº 008/2018

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
 - 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
 - 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS** à ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....

(local e data)

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO- VI.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 012/2018.

Pregão Presencial nº 008/2018.

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr (a) _____,
portador(a) do Documento de Identidade n.º _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, como representante
da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, para participar da
licitação acima referenciada, instaurada pela, **PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, na qualidade de representante legal,
outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nosso nome,
bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar
documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de
documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos
inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade

Atenção: Reconhecer firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO VII- ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA.

Declaro, para atender às exigências do processo Licitatório referente ao Pregão Presencial n.º.011/2018, que o Sr. _____, inscrito no CPF- sob o n.º _____, Responsável Técnico da empresa licitante _____, compareceu aos locais de fornecimento de link de internet em _____ 2018, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto do certame licitatório em epígrafe, obedecendo assim o art. 30, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas sucessivas alterações posteriores.

Arinos/MG, ____ de ____ de 2018.

Secretária Municipal Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA

Eu.....(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** vistoriei o local onde serão disponibilizados os link de internet objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Processo Licitatório nº11/2018, Pregão Presencial nº -008/2018.**

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro da proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº012/2018, Pregão Presencial nº 008/2018, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data-----.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Preenchimento obrigatório se não for realizada a vistoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO IX-MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS- MG, E

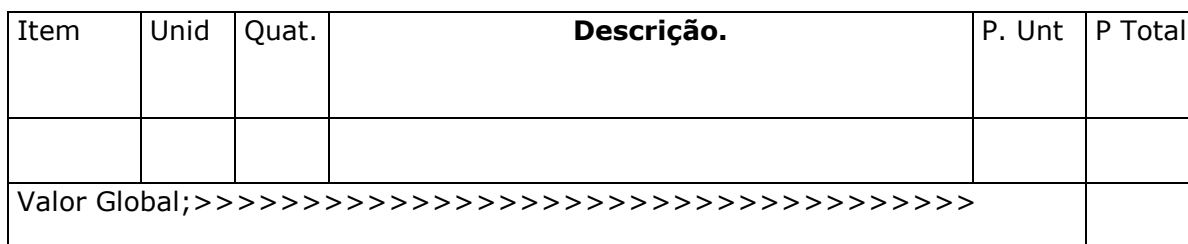
Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, situada à Rua _____ Bairro _____, ____/____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ CPF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 012/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2018, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 012/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2018, tipo menor preço global, homologada no dia _____, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços no fornecimento de link dedicado de Internet, com abordagem via fibra óptica, para conexão com a rede mundial de computadores 24 horas, conforme especificações constantes abaixo:



CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1.3- as interrupções programadas, para manutenções preventivas do serviço contratado ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser programadas para finais de semana

3.2.2- a CONTRATADA não poderá alegar que a responsabilidade do agente externo independe de sua administração, quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não



realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido por ela prevista;

c)- a CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, Salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicação determinada por autoridade judiciária, respondendo pelos danos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência;

d) É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado a ADMINISITRAÇÃO MUNICIPAL sem autorização judicial;

3.3- Serviços de assistência técnica:

3.3.1- a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

3.3.2- o serviço de assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana e durante toda a vigência do contrato;

5.3.3- a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 01 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

3.3.4- a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I Os compromissos básicos assumidos pela **Contratada são:**

a) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à



execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Administração Municipal;

b)-A CONTRATADA não poderá bloquear ou limitar a velocidade ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do CONTRATANTE;

c)-Disponibilizar atendimento telefônico celular e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;

d)-Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

e)-não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência formal da Administração.

f)-Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços prestados.

g)-Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis

h) Fornecer o relatório de disponibilidade do link de internet, indicando todas as eventuais falhas e interrupções, o tempo de reparo e a causa do problema. Eventuais descontos por indisponibilidade devem ser aplicados;

i)-Informar a contratante as interrupções em até 12 horas de antecedência, de forma a não caracterizar indisponibilidade;

j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



k)- atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos prazos máximos especificados neste anexo termo de referencia;

l)- responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

m)- responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

n)- responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;

o)- responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do contrato, ainda que nas dependências da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

p)- responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

q)- prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

r)- realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sem ônus para esta última;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



- s)-** manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo empregatício com esta última;
- t)-** identificar com crachá os seus empregados enviados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- u)-** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- v)-** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

II-DA CONTRATANTE

- a)-** Fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo de referencia.
- b)-** Atestar as notas fiscais correspondentes
- c)-** Se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização.
- d)-** Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias
- e)-** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo de referencia e na autorização de fornecimento.
- f)-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada
- g)-** participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

5.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO.

6.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 30 (trinta) de cada mês, e mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

6.2 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.3-A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE.

7.1. O preço do objeto contratado é fixo e irreajustável, salvo em caso de renovação de contrato, a critério da Administração, ou quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, por conveniência da Administração, respeitando-se as previsões legais.

7.1.1. Em caso de renovação contratual, os preços serão reajustados, conforme variação do “**IGP-DI**” (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA NONA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

9.1-O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



02.01.02.04.092.0003.2014. 3.3.90.39.00 ficha 37
02.01.04.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00 ficha 48
02.02.01.04.122.0003.2018.3.3.90.39.00 ficha 60
02.03.01.04.122.0003.2022.3.3.90.39.00 ficha 83
02.03.02.04.122.0003.2031.3.3.90.39.00 ficha 101
02.03.05.04.122.0003.2035.3.3.90.39.00 ficha 120
02.04.01.04.122.0003.2036.3.3.90.39.00 ficha 128
02.04.02.04.129.0004.2043.3.3.90.39.00 ficha 145
02.04.03.04.123.0006.2046.3.3.90.39.00 ficha 157
02.05.01.04.122.0003.2051.3.3.90.39.00 ficha 187
02.07.04.10.302.0014.2084.3.3.90.39.00 ficha 360
02.07.04.10.301.0014.2077.3.3.90.39.00 ficha 344
02.07.04.10.302.0015.2087.3.3.90.39.00 ficha 380
02.07.01.10.122.0013.2062.3.3.90.39.00 ficha 258

02.07.03.10.304.0017.2066.3.3.90.39.00 ficha 285
02.08.01.08.122.0003.2098.3.3.90.39.00 ficha 428
02.08.02.08.244.0008.2102.3.3.90.39.00 ficha 449
02.08.03.08.244.0008.2108.3.3.90.39.00 ficha 470
02.08.03.08.244.0008.2108.3.3.90.39.00 ficha 477
02.08.03.08.244.0008.2113.3.3.90.39.00 ficha 489
02.09.01.20.122.0003.2126.3.3.90.39.00 ficha 532
02.10.01.04.122.0003.2149.3.3.90.39.00 ficha 629
02.11.01.27.812.0018.2160.3.3.90.39.00 ficha 663
02.11.03.27.813.0018.2173.3.3.90.39.00 ficha 698
02.12.01.12.122.0003.2177.3.3.90.39.00 ficha 718
02.12.02.12.361.0020.2185.3.3.90.39.00 ficha 749
02.13.01.13.122.0003.2197.3.3.90.39.00 ficha 797

11.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1-A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1-A rescisão deste contrato pode ser:

a)- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b)- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c)- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

d). A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

e). Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA-SANÇÕES.

13.1- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



13.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I-advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 008/2018, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 - A **CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



15.2 - A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Do Foro.

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG ----- de----- de 2018.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____ / _____	_____ / _____
Nome:	Nome:
RG:	RG: